



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 343/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.321.744,89 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 343/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por finalidade alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.321.744,89 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição observa o disposto nos arts, 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais o da utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Cumpre, ainda, o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação visa assegurar recursos para o fornecimento da alimentação escolar nas unidades educacionais municipais, abrangendo todas as etapas e modalidades da Educação Básica Pública. O crédito é essencial para a continuidade do Programa de Alimentação Escolar, que promove o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, além de garantir condições adequadas de aprendizagem e saúde alimentar.

O impacto financeiro é de R\$ 1.321.744,89 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), distribuído da seguinte forma: Programa 0028 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Ação 2214 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental: R\$ 300.000,00 e R\$ 399.759,93. Programa 0030 – Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil, Ação 2213 – Alimentação Escolar – Creche: R\$ 621.984,96.

A abertura do crédito será coberta por excesso de arrecadação proveniente da Cota-Parte do ICMS (R\$ 399.759,93) e da Cota-Parte do FPM 1% (R\$ 921.984,96), conforme demonstrado no comparativo de receitas e despesas anexado. A alteração não compromete o equilíbrio fiscal e está em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência especial, em razão da necessidade de imediata abertura do crédito para viabilizar o processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios, cujo vencimento ocorre no início de novembro de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 343/2025 apresenta adequação jurídica e compatibilidade financeira, atendendo aos preceitos legais e garantindo a manutenção da política pública de alimentação escolar, fundamental para o bem-estar e o desempenho educacional dos estudantes da rede municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação financeira e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR